



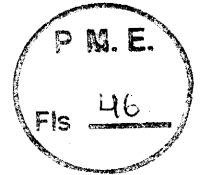
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04.002/2026

### SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO CREDENCIAMENTO Nº 04.002/2026

Torna-se público que a Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão do Município de Eusébio/CE, por intermédio do Setor de Licitações e Leilões, sediado na Av. Eusébio de Queiroz, nº 955, Centro, Eusébio/CE, realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, destinado ao credenciamento de Leiloeiros Oficiais, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da legislação correlata e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Ceará, para a prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem utilização, pertencentes ao Município de Eusébio/CE, por intermédio da Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão.

1.2. Os serviços compreendem, dentre outras atividades:

- 1.2.1. avaliação e organização dos lotes a serem leiloados;
- 1.2.2. elaboração e divulgação de editais de leilão;
- 1.2.3. promoção e realização dos leilões públicos;
- 1.2.4. condução das sessões públicas de leilão;
- 1.2.5. acompanhamento da arrematação e dos pagamentos;
- 1.2.6. demais atos necessários à regular execução dos leilões públicos.

1.3. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, caracterizado pela contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, nos termos da legislação aplicável à atividade de leiloeiro oficial, não gerando ônus financeiro direto para o Município, salvo se expressamente previsto em instrumento contratual.

1.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para eventual convocação pela Administração Pública.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, que atendam aos seguintes requisitos:

- I - estejam devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará;
- II - possuam regular habilitação profissional para o exercício da atividade de leiloeiro oficial;
- III - atendam integralmente às condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. A participação no credenciamento ocorrerá por meio eletrônico, mediante cadastramento prévio no Sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros sempre que identificar inconsistências ou desatualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



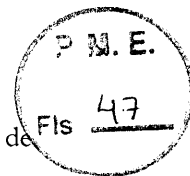
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no procedimento de credenciamento.

### 3. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar do credenciamento:

- I - leiloeiro que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- II - leiloeiro que esteja suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- III - leiloeiro que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV - leiloeiro que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria contratante ou com agente público que atue no processo de contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- V - leiloeiro que tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos cinco anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação trabalhista;
- VI - leiloeiro que esteja em situação irregular perante a Junta Comercial competente.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A vedação prevista no item anterior estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na condição de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Compras Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação, manifestando formalmente sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

3.2. A participação no credenciamento implica aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto às disposições constantes no Termo de Referência.

3.3. O interessado é responsável pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados no sistema eletrônico.

3.4. A apresentação do requerimento de participação implica compromisso do interessado em executar os serviços nos termos previstos neste Edital, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial.

3.5. No requerimento de participação, o interessado deverá apresentar declaração de que:

- I - está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- II - cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste procedimento;
- III - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- IV - não mantém relação de parentesco ou vínculo que configure conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na condução do processo de credenciamento ou na gestão dos contratos;
- V - possui registro regular como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Estado do Ceará.

3.6. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



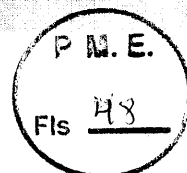
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



3.7. O interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para adoção das providências cabíveis.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação prevista no Termo de Referência, necessária e suficiente para demonstrar sua aptidão para a execução do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A documentação de habilitação deverá ser anexada no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou cópia digitalizada, observadas as exigências legais quanto à autenticidade.

4.5. Caso haja dúvida quanto à integridade ou autenticidade dos documentos apresentados eletronicamente, poderá ser solicitado ao interessado o envio do documento original ou de cópia autenticada.

4.6. A verificação da regularidade do interessado poderá ser realizada pela Comissão de Contratação mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões, constituindo meio legal de prova para fins de habilitação.

4.7. Encerrado o prazo de envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, a complementação de documentos ou informações, no prazo de até 02 (duas) horas, para:

I - esclarecimento ou complementação de informações acerca de documentos já apresentados;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação;

III - suprimento de ausência de documento de caráter meramente declaratório.

4.8. Findo o prazo concedido sem a apresentação da documentação solicitada, restará preclusa a oportunidade de saneamento, implicando a inabilitação do interessado.

4.9. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica.

#### 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação dos interessados, bem como à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878/2024.

5.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso impugnar decisão de habilitação ou inabilitação:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada no sistema eletrônico no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

II - o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa da autoridade competente.

5.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



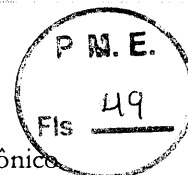
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou deixar de apresentar documento solicitado pela Comissão de Contratação;
- 6.1.2. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa para fins de habilitação ou durante o procedimento de credenciamento;
- 6.1.5. fraudar ou tentar fraudar o procedimento de credenciamento;
- 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

I - agir em conluio ou em desconformidade com a legislação aplicável;

II - induzir deliberadamente a erro a Administração Pública;

III - praticar qualquer ato que comprometa a lisura do procedimento.

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

## 6.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.2.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar ao interessado ou credenciado, após regular processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## 6.3. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

6.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as circunstâncias do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos causados à Administração;

V - eventual vantagem auferida pelo infrator.

## 6.4. DA MULTA

6.4.1. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades.

6.4.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

6.4.3. Quando aplicável, a multa poderá ser fixada em percentual de até 30% sobre o valor estimado do contrato ou da obrigação assumida, observada a gravidade da infração.

## 6.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

6.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.3, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

6.5.2. A sanção impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a penalidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



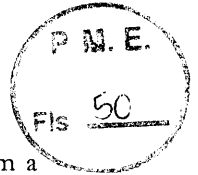
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



## 6.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

6.6.1. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando o responsável praticar as infrações previstas nos itens 6.1.4 a 6.1.8 ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa.

6.6.2. A duração da penalidade observará o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

## 6.7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

6.7.1. A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções previstas neste Edital será realizada mediante processo administrativo, conduzido por comissão designada pela autoridade competente.

6.7.2. O interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua notificação.

## 6.8. DOS RECURSOS

6.8.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

6.8.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior para decisão final.

6.8.3. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, enquanto o edital permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema de compras Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste procedimento, salvo decisão expressa da Administração.

7.5. Caso a impugnação seja acolhida, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com as devidas alterações.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado do credenciamento, contendo a lista de leiloeiros credenciados, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permanecendo disponível e atualizado durante toda a vigência do credenciamento.

8.2. A lista de credenciados observará a ordem de habilitação homologada pela Administração, que servirá como referência para a convocação dos profissionais, conforme os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A convocação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração, respeitados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

9.3. O credenciado convocado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

9.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez**, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada pelo credenciado antes do término do prazo inicialmente estabelecido e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSEBIO**



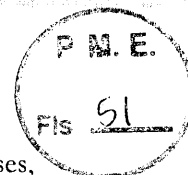
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável.

9.6. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. É vedada a transferência ou subcontratação do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 10. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Considerando tratar-se de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, a convocação dos leiloeiros credenciados observará critérios que garantam igualdade de oportunidades entre os interessados, mediante distribuição objetiva e transparente das demandas.

10.2. A definição da ordem de contratação obedecerá aos seguintes critérios:

### 10.2.1 Sistema de Rodízio

A designação dos leiloeiros credenciados ocorrerá por meio de rodízio sequencial, observando-se a ordem de credenciamento homologada pela Administração, de modo a garantir que todos os profissionais credenciados tenham oportunidade de atuação em igualdade de condições.

### 10.2.2 Distribuição Equitativa da Demanda

Os leilões a serem realizados pelo Município serão distribuídos de forma equilibrada entre os leiloeiros credenciados, evitando concentração de demandas em um único profissional, sempre observada a sequência do rodízio.

### 10.2.3 Convocação e Aceite

O leiloeiro convocado deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo estabelecido pela Administração.

### 10.2.4 Recusa ou Impossibilidade de Atuação

Em caso de recusa injustificada ou impossibilidade de execução, a Administração convocará o próximo credenciado na ordem do rodízio, registrando a ocorrência para fins de controle e transparência do procedimento.

10.3. Após a realização do leilão, o leiloeiro retornará ao final da fila do rodízio, assegurando a continuidade da distribuição equilibrada das demandas.

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos contratuais dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão vigentes até o término de sua execução, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

11.4. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.4.1. solicitação formal do credenciado;

11.4.2. perda superveniente das condições de habilitação exigidas no edital;

11.4.3. descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

11.4.4. aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

11.5. O pedido de descredenciamento apresentado pelo credenciado não o desobriga do cumprimento dos contratos eventualmente firmados, nem das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos itens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, poderá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação das penalidades previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



11.7. Caso haja prestação de serviços regularmente executada até a data da decisão administrativa, os pagamentos correspondentes serão realizados normalmente, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança ou interesse público devidamente justificado, poderá a Administração manter contrato em execução mesmo diante de irregularidade superveniente, até a adoção das providências necessárias à regularização ou substituição do contratado.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, permanecendo aberto para ingresso de novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

12.2. Durante a vigência do edital, qualquer interessado que atenda às condições estabelecidas poderá requerer seu credenciamento.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da **isonomia**, da razoabilidade e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; Tribunal de Contas do Estado do Ceará – Portal de Licitações dos Municípios <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>; Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL <https://bll.org.br>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.5.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

13.5.3. ANEXO III – Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo;

13.5.4. ANEXO IV – Declaração de Infraestrutura;

13.5.5. ANEXO V – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

13.5.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato.

Eusébio/CE, 09 de março de 2026

Francisco Elenilson Felipe de Abreu  
Secretário de Governo e Desenvolvimento  
da Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04.002/2026**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo de Referência e o procedimento de credenciamento serão regidos, no que couber, por: I – Lei Federal nº 14.133/2021; II – Decreto Federal nº 11.878/2024; III – Decreto Federal nº 21.981/1932; IV – Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e alterações; V – Lei nº 13.709/2018 (LGPD); VI – Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); VII – normas correlatas aplicáveis à alienação de bens públicos; VIII – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na preparação, organização e condução de leilões públicos, nas modalidades presencial, eletrônico (online) ou híbrido, destinados à alienação de bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem utilização, pertencentes ao Município de Eusébio/CE, por intermédio da Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão.

1.2. Os leilões terão por finalidade a alienação de bens móveis previamente avaliados e autorizados para desfazimento pela Administração Pública Municipal.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação visa assegurar a adequada gestão patrimonial do Município de Eusébio/CE, permitindo o desfazimento regular de bens móveis inservíveis ou ociosos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, transparência, publicidade e interesse público.

2.2. A permanência desses bens em depósitos e unidades administrativas gera ocupação indevida de espaço físico, aumento de custos indiretos de armazenamento, deterioração patrimonial e possíveis impactos ambientais.

2.3. A realização de leilões públicos constitui o instrumento legal adequado para alienação de bens públicos, proporcionando transparência ao processo e possibilidade de obtenção de retorno financeiro ao erário.

2.4. A adoção do credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024, por tratar-se de situação em que não há competição por preço, uma vez que a remuneração do leiloeiro é regulada pelo Decreto nº 21.981/1932, sendo paga diretamente pelo arrematante.

2.5. Dessa forma, a Administração busca constituir cadastro permanente de profissionais habilitados, possibilitando a realização de leilões sempre que houver necessidade administrativa.

2.6. A distribuição das demandas ocorrerá por sistema de rodízio entre os credenciados, garantindo tratamento isonômico e ímpessoal.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços de leiloeiro oficial possui natureza personalíssima, devendo ser executada diretamente pelo profissional credenciado, sendo vedada a subcontratação ou transferência da condução do leilão a terceiros, sem prejuízo da utilização de equipe de apoio administrativo ou operacional sob sua responsabilidade.

*[Handwritten signature]*

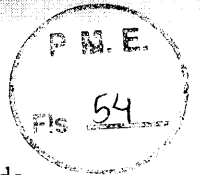


PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



4.2. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por comissão paga pelo arrematante e que não haverá desembolso de recursos por parte da Administração.

4.3. O leiloeiro deverá dispor de infraestrutura técnica e operacional adequada para realização de leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos, incluindo sistema eletrônico de lances, recursos de divulgação, equipe de apoio e meios para atendimento aos interessados.

4.4. O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, registro ativo na Junta Comercial competente e regularidade fiscal e trabalhista, bem como observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante demanda da Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão do Município de Eusébio/CE, responsável pela gestão patrimonial e pelos procedimentos de alienação de bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem utilização.

5.2. Sempre que houver bens autorizados para alienação, a Administração convocará um dos leiloeiros credenciados, observando o sistema de rodízio previamente estabelecido, para assinatura do contrato e realização do leilão.

5.3. Após a assinatura do contrato e o recebimento das informações relativas aos bens a serem alienados, o leiloeiro deverá iniciar os procedimentos preparatórios do leilão, incluindo elaboração da minuta do edital, organização dos lotes e preparação do material de divulgação.

5.4. O prazo máximo para realização do leilão será de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato ou da autorização formal da Administração, salvo prorrogação devidamente justificada e autorizada pelo Município.

5.5. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

5.5.1. recebimento das informações e documentos relativos aos bens a serem leiloados;

5.5.2. organização, catalogação e formação dos lotes;

5.5.3. elaboração da minuta do edital do leilão, submetendo-a à aprovação da Administração;

5.5.4. divulgação do leilão em meios eletrônicos e outros canais adequados;

5.5.5. disponibilização de catálogo contendo descrição e imagens dos bens;

5.5.6. organização e acompanhamento da visita dos bens, quando aplicável;

5.5.7. condução da sessão pública do leilão, presencial, eletrônico ou híbrido;

5.5.8. emissão dos autos de arrematação e demais documentos do certame;

5.5.9. elaboração da ata do leilão;

5.5.10. apresentação da prestação de contas e relatório final do leilão.

5.6. A entrega dos bens aos arrematantes somente poderá ocorrer após a comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, observadas as regras previstas no edital do leilão.

5.7. Nos casos de leilão eletrônico ou híbrido, o leiloeiro deverá disponibilizar plataforma tecnológica adequada para registro de lances e acompanhamento em tempo real, garantindo segurança, transparência e ampla participação dos interessados.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência, com o edital e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, o prazo de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos do processo.

6.3. As comunicações entre o Município de Eusébio/CE e o leiloeiro contratado deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, tais como e-mail institucional ou sistemas eletrônicos adotados pela Administração.



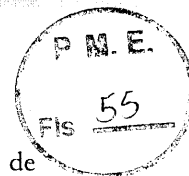
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



6.4. A Administração poderá convocar o leiloeiro contratado para reuniões ou solicitações de esclarecimentos sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução do objeto.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de apresentar as diretrizes para execução do leilão, os procedimentos administrativos aplicáveis, as responsabilidades das partes e os mecanismos de fiscalização e acompanhamento do contrato.

Fiscalização do Contrato

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A fiscalização será exercida por fiscal de contrato formalmente designado, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a regularidade da execução.

6.8. Compete ao fiscal do contrato:

6.8.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo leiloeiro;

6.8.2. verificar o cumprimento das etapas previstas para realização do leilão;

6.8.3. analisar e validar os documentos produzidos durante o processo de leilão, tais como edital do leilão, ata da sessão pública, autos de arrematação e relatório final;

6.8.4. registrar eventuais ocorrências ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato;

6.8.5. solicitar esclarecimentos ou providências ao leiloeiro sempre que necessário;

6.8.6. propor à Administração a aplicação de penalidades, quando verificado descumprimento contratual.

6.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser submetidas à autoridade competente da Secretaria contratante, para adoção das medidas cabíveis.

6.10. O leiloeiro contratado deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização e prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

6.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital e no contrato.

6.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro quanto à correta execução dos serviços ou quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

6.13. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, quando necessário, com vistas a garantir a regular execução do contrato e a prevenção de riscos administrativos.

## **7. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1. O Leiloeiro Oficial será remunerado exclusivamente por comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

7.2. A comissão do leiloeiro poderá ser de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme estabelecido no edital do leilão.

7.3. A remuneração do leiloeiro não gerará qualquer ônus financeiro para o Município de Eusébio/CE, sendo vedado ao profissional credenciado exigir da Administração Pública qualquer pagamento, taxa, reembolso ou indenização.

7.4. O pagamento da comissão deverá ser realizado diretamente pelo arrematante, no momento da arrematação ou conforme as condições estabelecidas no edital do leilão.

7.5. Todas as despesas necessárias à realização do leilão, serão de responsabilidade exclusiva do leiloeiro, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da Administração, incluindo, mas não se limitando a:

7.5.1. divulgação do leilão;

7.5.2. infraestrutura tecnológica;

7.5.3. equipe de apoio;

7.5.4. elaboração de catálogos e materiais informativos;

7.5.6. deslocamentos e demais custos operacionais.



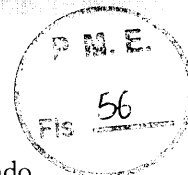
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



7.6. O leiloeiro deverá apresentar à Administração prestação de contas do leilão realizado, contendo relatório detalhado das arrematações, valores arrecadados e demais informações pertinentes, no prazo estabelecido no contrato.

7.7. A liberação dos bens arrematados aos compradores somente poderá ocorrer após a comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, conforme regras estabelecidas no edital do leilão.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

8.1. A seleção dos profissionais será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, por se tratar de hipótese em que a Administração busca habilitar interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem disputa de preços.

8.2. Poderão participar do credenciamento Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

8.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo a habilitação de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

8.4. Todos os interessados que cumprirem os requisitos de habilitação serão credenciados, não havendo limite máximo de participantes.

8.5. A contratação dos leiloeiros credenciados ocorrerá conforme necessidade da Administração, observando-se sistema de rodízio, garantindo igualdade de oportunidades entre os profissionais habilitados.

## 9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

### 9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. documento de identificação oficial com foto;

9.2.2. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

9.2.3. comprovação de matrícula ativa como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

### 9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. certidão de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.2. certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

9.3.4. certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### 9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. O interessado deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante:

9.4.2. comprovação de registro e habilitação profissional como Leiloeiro Oficial junto à Junta Comercial competente;

9.4.3. comprovação de experiência na realização de leilões públicos ou privados, por meio de:

9.4.3.1. publicações de editais de leilão,

9.4.3.2. relatórios de leilões realizados, ou

9.4.3.3. documentos equivalentes que comprovem a atuação profissional.

9.4.4. A Administração poderá solicitar documentação complementar que comprove a experiência profissional declarada.

### 9.5. DECLARAÇÕES

9.5.1. O interessado deverá apresentar as seguintes declarações:

9.5.1.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

9.5.1.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



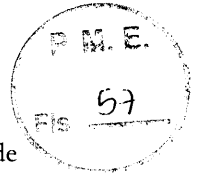
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



9.5.1.3. Declaração de que não mantém relação de parentesco ou vínculo que caracterize conflito de interesses com agentes públicos do Município de Eusébio/CE, nos termos do edital.

9.5.1.4. Declaração de que possui infraestrutura técnica e operacional adequada para realização de leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação não gera ônus financeiro direto para o Município de Eusébio/CE, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelo arrematante, conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

10.2. A comissão do leiloeiro será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, percentual que será suportado integralmente pelo arrematante, nos termos estabelecidos no edital do leilão.

10.3. Dessa forma, não há estimativa de despesa pública para a Administração, sendo vedada qualquer cobrança de valores ao Município a título de remuneração, taxa administrativa, comissão ou reembolso de despesas.

10.4. A estimativa de valores arrecadados com os leilões dependerá da quantidade, natureza e avaliação dos bens móveis declarados inservíveis, os quais serão definidos em processos administrativos específicos de alienação.

10.5. Os valores obtidos com a alienação dos bens serão integralmente recolhidos aos cofres públicos municipais, observadas as regras estabelecidas no edital do leilão e na legislação aplicável.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação não implicará em despesas para o Município de Eusébio/CE, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial ocorrerá exclusivamente por comissão paga diretamente pelo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

11.2. Dessa forma, não há previsão de dotação orçamentária para a execução desta contratação, considerando que não haverá desembolso financeiro por parte da Administração Pública Municipal.

11.3. Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Eusébio/CE, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou deixar de apresentar documento solicitado pela Comissão de Contratação;

12.1.2. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa para fins de habilitação ou durante o procedimento de credenciamento;

12.1.5. fraudar ou tentar fraudar o procedimento de credenciamento;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

I - agir em conluio ou em desconformidade com a legislação aplicável;

II - induzir deliberadamente a erro a Administração Pública;

III - praticar qualquer ato que comprometa a lisura do procedimento.

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Das Sanções Administrativas



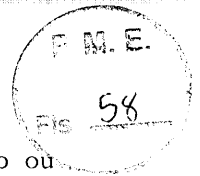
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



12.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar ao interessado ou credenciado, após regular processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Dos Critérios Para Aplicação Das Sanções

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as circunstâncias do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos causados à Administração;

V - eventual vantagem auferida pelo infrator.

Da Multa

12.5. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades.

12.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.7. Quando aplicável, a multa poderá ser fixada em percentual de até 30% sobre o valor estimado do contrato ou da obrigação assumida, observada a gravidade da infração.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

12.9. A sanção impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a penalidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Da Declaração de Inidoneidade

12.10. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando o responsável praticar as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8 ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa.

12.11. A duração da penalidade observará o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Do Processo Administrativo Sancionador

12.12. A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções previstas neste Edital será realizada mediante processo administrativo, conduzido por comissão designada pela autoridade competente.

12.13. O interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua notificação.

Dos Recursos

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

12.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior para decisão final.

12.16. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Constituem obrigações do Município de Eusébio/CE:



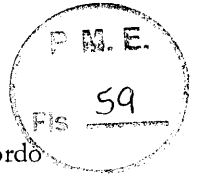
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo leiloeiro contratado, de acordo com o contrato, o edital e este Termo de Referência.

13.3 Disponibilizar ao leiloeiro contratado a relação dos bens autorizados para alienação, bem como as informações necessárias à realização do leilão.

13.4 Aprovar previamente o edital do leilão, bem como o catálogo dos lotes e os materiais de divulgação elaborados pelo leiloeiro.

13.5 Definir ou homologar os valores mínimos de arrematação dos bens, com base em avaliação administrativa previamente realizada.

13.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 Notificar o leiloeiro contratado acerca de irregularidades verificadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

13.8 Receber e analisar a prestação de contas apresentada pelo leiloeiro após a realização do leilão.

13.9 Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital e no contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

13.10 Publicar os atos necessários à transparência do processo de alienação de bens públicos, conforme legislação aplicável.

13.11 A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo leiloeiro com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de sua atuação profissional.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

14.1 O leiloeiro contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços.

14.2 Constituem obrigações do leiloeiro:

I – conduzir pessoalmente a sessão pública do leilão, observando as normas legais aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial;

II – elaborar a minuta do edital do leilão e submetê-la à aprovação da Administração;

III – organizar os lotes a serem leiloados, com descrição detalhada e registro fotográfico dos bens;

IV – providenciar ampla divulgação do leilão em meios eletrônicos e outros canais adequados;

V – disponibilizar plataforma eletrônica para realização de leilões online ou híbridos, quando aplicável;

VI – prestar esclarecimentos aos interessados durante o período de divulgação do leilão;

VII – conduzir a sessão pública do leilão de forma transparente e imparcial;

VIII – emitir autos de arrematação e demais documentos do certame;

IX – elaborar e encaminhar à Administração a ata do leilão e relatório final do certame;

X – apresentar prestação de contas no prazo estabelecido no contrato;

XI – manter regularidade profissional perante a Junta Comercial durante toda a execução do contrato;

XII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

XIII – manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas no exercício da atividade.

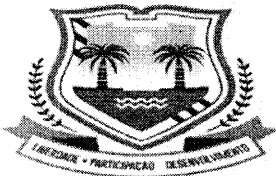
14.3 O leiloeiro será responsável por todas as despesas necessárias à realização do leilão, incluindo divulgação, infraestrutura tecnológica, equipe de apoio e demais custos operacionais.

14.4 O leiloeiro deverá observar integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial.

#### **15. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

15.1. A convocação dos leiloeiros credenciados para celebração dos contratos decorrentes deste credenciamento observará critérios objetivos que assegurem isonomia, transparência e igualdade de oportunidades entre os profissionais habilitados.

15.2. A definição da ordem de contratação ocorrerá por sorteio público, a ser realizado após a homologação do credenciamento, com o objetivo de estabelecer a sequência inicial de convocação dos leiloeiros credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



15.3. Após definido o ordenamento inicial por sorteio, as contratações subsequentes ocorrerão mediante sistema de rodízio, observando-se a ordem previamente estabelecida.

15.4. Sempre que houver demanda para realização de leilão, a Administração convocará o leiloeiro que estiver na primeira posição da ordem de rodízio, passando este, após a conclusão do certame, para a última posição da lista.

15.5. Caso o leiloeiro convocado manifeste impossibilidade ou recusa injustificada em realizar o leilão, será convocado o próximo credenciado na ordem de rodízio, registrando-se a ocorrência para fins de controle administrativo.

15.6. A recusa injustificada em atender à convocação poderá ensejar descredenciamento ou aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

15.7. A ordem de convocação dos credenciados será publicizada e mantida atualizada no processo administrativo e nos meios oficiais de divulgação, garantindo transparência e controle do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04.002/2026 APENDICE DO ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões públicos de bens móveis inservíveis do Município de Eusébio/CE

### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal, no exercício da gestão patrimonial, necessita realizar periodicamente a alienação de bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem utilização, tais como equipamentos obsoletos, mobiliários desgastados, materiais permanentes depreciados, sucatas e veículos fora de uso.

A permanência desses bens nos depósitos e dependências administrativas gera **ocupação** indevida de espaço físico, custos indiretos de armazenamento, risco de deterioração e potencial impacto ambiental, além de dificultar a adequada organização patrimonial do Município.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, profissionais legalmente habilitados para conduzir leilões públicos, com o objetivo de promover a alienação desses bens de forma transparente, eficiente e vantajosa para a Administração.

A contratação por meio de credenciamento mostra-se adequada, pois permite que a Administração mantenha cadastro permanente de profissionais habilitados, garantindo agilidade na realização de leilões sempre que houver demanda.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Eusébio, no âmbito da Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão, considerando a necessidade contínua de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal. A previsão no PCA visa garantir planejamento administrativo, transparência e racionalização das contratações públicas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto, o contratado deverá ser Leiloeiro Oficial, pessoa física, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, possuindo habilitação legal para o exercício da profissão nos termos do Decreto nº 21.981/1932. Deverá dispor de infraestrutura mínima necessária para a realização de leilões presenciais e/ou eletrônicos, bem como plataforma eletrônica segura para realização de leilões online quando necessário. O profissional deverá comprovar experiência na condução de leilões públicos ou privados, manter regularidade fiscal, trabalhista e cadastral durante toda a vigência do credenciamento e conduzir o leilão de forma pessoal, sendo vedada a subcontratação da atividade de apregoamento.

### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a natureza da contratação e a dinâmica da gestão patrimonial da Administração Pública, não é possível estimar previamente a quantidade exata de leilões a serem realizados durante a vigência do credenciamento.

A demanda por realização de leilões ocorre de forma eventual e variável, dependendo da identificação de bens classificados como inservíveis ou passíveis de alienação.

Assim, a contratação será realizada mediante credenciamento de múltiplos leiloeiros oficiais, possibilitando à Administração convocar os profissionais conforme a necessidade, respeitando os critérios de distribuição definidos no edital.

### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro. 150

CEP 61760-000



O levantamento de mercado demonstrou que a prestação de serviços de leiloeiro oficial é realizada por profissionais habilitados e registrados nas Juntas Comerciais dos respectivos estados.

Observa-se que, no mercado, a remuneração do leiloeiro é tradicionalmente realizada por meio de comissão incidente sobre o valor do bem arrematado, paga diretamente pelo arrematante, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

Nesse cenário, não há disputa por preço entre os profissionais, uma vez que o percentual de comissão é regulamentado pela legislação específica, o que torna inviável a realização de licitação com critério de julgamento por menor preço.

Diante disso, o procedimento de credenciamento mostra-se a solução mais adequada, pois permite habilitar todos os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

#### **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá custo direto para o Município de Eusébio com a contratação do leiloeiro. A remuneração do profissional ocorrerá por meio de comissão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme estabelecido no Decreto nº 21.981/1932, sendo o pagamento realizado diretamente pelo arrematante.

Dessa forma, a contratação não gera despesa orçamentária para a Administração Pública, constituindo-se apenas como meio para viabilizar a alienação de bens públicos.

#### **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste no credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços especializados de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Eusébio. A execução da solução compreenderá a identificação e classificação dos bens a serem alienados, a organização e catalogação dos lotes, a elaboração do edital do leilão, a divulgação do certame em meios físicos e eletrônicos, a realização do leilão público, a formalização das arrematações e a prestação de contas do resultado do leilão à Administração.

#### **8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO**

Não se aplica o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação consiste na prestação de serviço especializado indivisível, realizado por profissional habilitado que será responsável pela condução integral do leilão.

A fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência do certame e gerar dificuldades operacionais na condução do leilão, motivo pelo qual a execução deve ocorrer de forma integrada e sob responsabilidade de um único leiloeiro por evento.

#### **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, a Administração pretende promover a adequada gestão do patrimônio público, possibilitando a alienação de bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos ou sem utilização, contribuindo para a liberação de espaços físicos atualmente ocupados por esses bens e para a redução de custos indiretos relacionados ao armazenamento e à manutenção. Além disso, busca-se assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência no processo de alienação patrimonial, bem como possibilitar a geração de receita ao Município decorrente da venda dos bens alienados por meio de leilão público.

#### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Antes da realização dos leilões, deverão ser adotadas providências administrativas voltadas à adequada preparação do certame, compreendendo o levantamento e identificação dos bens classificados como inservíveis, a realização de avaliação administrativa ou técnica para definição do valor mínimo de arrematação, a organização e separação dos bens em lotes, a elaboração do edital de leilão e a designação de comissão ou servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



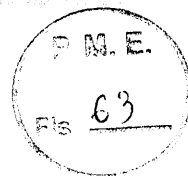
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



### 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

Entretanto, poderá ocorrer a necessidade de contratação eventual de serviços de avaliação patrimonial ou apoio logístico, caso a Administração entenda necessário para melhor organização dos bens a serem leiloados.

### 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização de leilões públicos de bens inservíveis contribui para a adequada destinação de materiais, evitando o acúmulo indevido em depósitos públicos e promovendo a gestão eficiente do patrimônio público. A alienação desses bens possibilita a reutilização de materiais, a reciclagem de componentes e a redução de resíduos descartados de forma inadequada, contribuindo, assim, para a preservação ambiental e para o fortalecimento de práticas sustentáveis na Administração Pública.

### 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de Leiloeiros Oficiais por meio de credenciamento público é viável, necessária e adequada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

A solução proposta possibilita à Administração realizar a alienação de bens móveis inservíveis de forma regular, ágil e sem ônus financeiro direto para o Município.

Assim, opina-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade do processo administrativo.



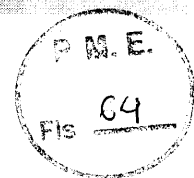
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



### MATRIZ DE RISCO

Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos de bens móveis inservíveis do Município de Eusébio/CE.

| RISCO IDENTIFICADO                                      | PROBABILIDADE | IMPACTO | RESPONSÁVEL   | MEDIDAS PREVENTIVAS  | MEDIDAS DE MITIGAÇÃO   |
|---|---------------|---------|---------------|--|--|
| Baixa participação de interessados no leilão            | Média         | Médio   | Leiloeiro     | Divulgação ampla do certame em meios físicos e digitais            | Realização de nova sessão de leilão ou reavaliação dos lotes |
| Avaliação inadequada dos bens a serem leiloados         | Baixa         | Alto    | Administração | Realizar avaliação técnica ou administrativa antes do leilão       | Reavaliar os bens e republicar o edital do leilão            |
| Falhas na divulgação do leilão                          | Baixa         | Médio   | Leiloeiro     | Planejamento prévio da publicidade e validação pela Administração  | Reabertura do prazo de divulgação                            |
| Problemas na plataforma eletrônica do leilão            | Baixa         | Alto    | Leiloeiro     | Utilização de sistema eletrônico seguro e testado                  | Suspensão temporária do leilão e retomada após correção      |
| Não pagamento do bem arrematado pelo arrematante        | Média         | Médio   | Leiloeiro     | Exigir cadastro prévio dos participantes e regras claras no edital | Convocação do segundo maior lance                            |
| Irregularidades na condução do leilão                   | Baixa         | Alto    | Leiloeiro     | Observância da legislação e fiscalização da Administração          | Anulação do leilão e aplicação de sanções                    |
| Atraso na prestação de contas do leilão                 | Baixa         | Médio   | Leiloeiro     | Definição de prazo contratual para prestação de contas             | Notificação e aplicação de penalidades                       |
| Danos ou extravio de bens antes da realização do leilão | Baixa         | Médio   | Administração | Controle patrimonial e guarda adequada dos bens                    | Apuração administrativa e substituição do lote               |
| Questionamentos ou impugnações ao processo              | Baixa         | Médio   | Administração | Observância da legislação e ampla publicidade                      | Análise jurídica e eventual correção do procedimento         |



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



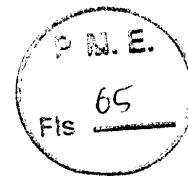
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04.002/2026  
ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026**

À  
Comissão de Credenciamento / Agente de Contratação  
Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão  
Município de Eusébio/CE

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), Leiloeiro(a) Oficial, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, devidamente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob matrícula nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, venho por meio deste **REQUERER MEU CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis e/ou sem utilização pertencentes ao Município de Eusébio/CE, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Declaro, para os devidos fins, que:

- I – Tenho pleno conhecimento e aceito integralmente todas as condições previstas no edital e seus anexos;
- II – Comprometo-me a executar pessoalmente os serviços inerentes à função de Leiloeiro Oficial, nos termos do Decreto nº 21.981/1932;
- III – Possuo condições técnicas e operacionais para realização de leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos;
- IV – A remuneração pelos serviços prestados ocorrerá exclusivamente mediante comissão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, sem qualquer ônus para o Município de Eusébio/CE.

Informações para contato:

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Local e data.

Assinatura do Leiloeiro Oficial  
CPF



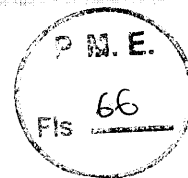
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04.002/2026**  
**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 001/2026 do Município de Eusébio/CE, que:

I – Não possuo vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no Município de Eusébio/CE;

II – Não mantenho vínculo empregatício, societário ou qualquer relação que configure conflito de interesses com servidores ou gestores responsáveis pela condução deste credenciamento;

III – Estou ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá resultar na exclusão do credenciamento e nas demais sanções previstas na legislação vigente.

Local e data.

Assinatura  
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04.002/2026  
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**



**DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCEC sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que disponho de infraestrutura técnica e operacional adequada para realização de leilões públicos, incluindo:

- I – Plataforma eletrônica segura para realização de leilões online, com sistema de cadastro de usuários, controle de lances e emissão de relatórios;
- II – Equipamentos audiovisuais e tecnológicos necessários à realização de leilões presenciais ou híbridos;
- III – Estrutura administrativa para atendimento aos interessados e arrematantes;
- IV – Sistema informatizado para emissão de autos de arrematação, notas de venda e relatórios de prestação de contas;
- V – Recursos humanos capacitados para apoio na organização e condução dos leilões.

Declaro ainda que a infraestrutura mencionada estará disponível durante toda a execução dos serviços, conforme exigido no edital.

Local e data.

Assinatura  
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04.002/2026**  
**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA**  
**CONSTITUIÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no Credenciamento nº 001/2026, que não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura  
CPF



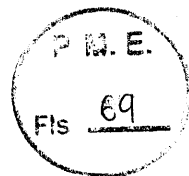
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04.002/2026  
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL  
CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
GOVERNO E DESENVOLVIMENTO  
DA GESTÃO, E O LEILOEIRO  
OFICIAL \_\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO**, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, Eusébio/CE, neste ato representado por seu Secretário(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Sr.(a) **\*\* \_\_\_\_\_ \*\***, Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob nº \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026, fundamentado no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Leiloeiro Oficial, para preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem utilização, pertencentes ao Município de Eusébio/CE.

1.2. Os serviços compreendem a organização e o planejamento do leilão, incluindo a avaliação preliminar e catalogação dos bens a serem alienados, a elaboração e divulgação do edital do leilão, a condução do certame público em formato presencial, eletrônico ou híbrido, a formalização dos atos de arrematação e a apresentação da respectiva prestação de contas à Administração quanto aos resultados obtidos no leilão.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A presente contratação decorre de credenciamento público, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados conforme demanda do **CONTRATANTE**, mediante convocação do leiloeiro credenciado conforme ordem definida no processo de credenciamento.

3.2. O leilão poderá ser realizado de forma presencial, eletrônica ou em formato híbrido, conforme definido pela Administração, observadas as condições estabelecidas no edital do leilão e na legislação aplicável.

3.3. O local, data e horário do leilão serão definidos pelo **CONTRATANTE**.

3.2. O leilão poderá ser realizado de forma presencial, eletrônica ou em formato híbrido, conforme definido pela Administração, observadas as condições estabelecidas no edital do leilão e na legislação aplicável.



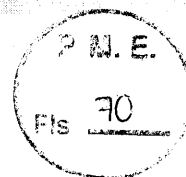
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1 Constituem obrigações do Município de Eusébio/CE:
- 4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo leiloeiro contratado, de acordo com o contrato, o edital e este Termo de Referência.
- 4.3 Disponibilizar ao leiloeiro contratado a relação dos bens autorizados para alienação, bem como as informações necessárias à realização do leilão.
- 4.4 Aprovar previamente o edital do leilão, bem como o catálogo dos lotes e os materiais de divulgação elaborados pelo leiloeiro.
- 4.5 Definir ou homologar os valores mínimos de arrematação dos bens, com base em avaliação administrativa previamente realizada.
- 4.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7 Notificar o leiloeiro contratado acerca de irregularidades verificadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.
- 4.8 Receber e analisar a prestação de contas apresentada pelo leiloeiro após a realização do leilão.
- 4.9 Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital e no contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.
- 4.10 Publicar os atos necessários à transparência do processo de alienação de bens públicos, conforme legislação aplicável.
- 4.11 A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo leiloeiro com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de sua atuação profissional.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 5.1 O leiloeiro contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços.
- 5.2 Constituem obrigações do leiloeiro:
  - I – conduzir pessoalmente a sessão pública do leilão, observando as normas legais aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial;
  - II – elaborar a minuta do edital do leilão e submetê-la à aprovação da Administração;
  - III – organizar os lotes a serem leiloados, com descrição detalhada e registro fotográfico dos bens;
  - IV – providenciar ampla divulgação do leilão em meios eletrônicos e outros canais adequados;
  - V – disponibilizar plataforma eletrônica para realização de leilões online ou híbridos, quando aplicável;
  - VI – prestar esclarecimentos aos interessados durante o período de divulgação do leilão;
  - VII – conduzir a sessão pública do leilão de forma transparente e imparcial;
  - VIII – emitir autos de arrematação e demais documentos do certame;
  - IX – elaborar e encaminhar à Administração a ata do leilão e relatório final do certame;
  - X – apresentar prestação de contas no prazo estabelecido no contrato;
  - XI – manter regularidade profissional perante a Junta Comercial durante toda a execução do contrato;
  - XII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
  - XIII – manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas no exercício da atividade.
- 5.3 O leiloeiro será responsável por todas as despesas necessárias à realização do leilão, incluindo divulgação, infraestrutura tecnológica, equipe de apoio e demais custos operacionais.
- 5.4 O leiloeiro deverá observar integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO**

- 6.1. O leiloeiro fará jus à comissão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.
- 6.2. A comissão será paga exclusivamente pelo arrematante, conforme legislação aplicável.
- 6.3. Não haverá qualquer pagamento por parte da Administração Pública ao leiloeiro.
- 6.4. Todas as despesas necessárias à realização do leilão serão de responsabilidade do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



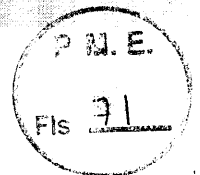
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e limites da legislação.

7.2. Cada convocação do leiloeiro poderá corresponder à realização de um ou mais leilões durante a vigência contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou deixar de apresentar documento solicitado pela Comissão de Contratação;

8.1.2. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa para fins de habilitação ou durante o procedimento de credenciamento;

8.1.5. fraudar ou tentar fraudar o procedimento de credenciamento;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

I - agir em conluio ou em desconformidade com a legislação aplicável;

II - induzir deliberadamente a erro a Administração Pública;

III - praticar qualquer ato que comprometa a lisura do procedimento.

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Das Sanções Administrativas

8.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar ao interessado ou credenciado, após regular processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Dos Critérios Para Aplicação Das Sanções

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as circunstâncias do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos causados à Administração;

V - eventual vantagem auferida pelo infrator.

Da Multa

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8.7. Quando aplicável, a multa poderá ser fixada em percentual de até 30% sobre o valor estimado do contrato ou da obrigação assumida, observada a gravidade da infração.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.3, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



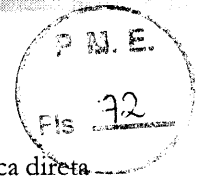
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



8.9. A sanção impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a penalidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Da Declaração de Inidoneidade

8.10. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando o responsável praticar as infrações previstas nos itens 6.1.4 a 6.1.8 ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa.

8.11. A duração da penalidade observará o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Do Processo Administrativo Sancionador

8.12. A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções previstas neste Edital será realizada mediante processo administrativo, conduzido por comissão designada pela autoridade competente.

8.13. O interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua notificação.

Dos Recursos

8.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

8.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior para decisão final.

8.16. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A rescisão será precedida de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O leiloeiro deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 15 dias após a realização do leilão.

11.2. A prestação de contas deverá conter relatório detalhado do leilão realizado, incluindo a relação dos arrematantes, os valores arrecadados por lote, os respectivos comprovantes de pagamento e os autos de arrematação correspondentes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1. Constituem encargos exclusivos do CONTRATADO todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.



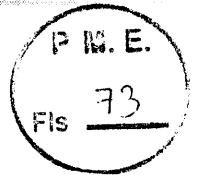
PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Eusébio – Ceará para dirimir eventuais controvérsias.

Eusébio/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Secretário de Governo e Desenvolvimento  
da Gestão  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Nome  
Leiloeiro  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: